



## **EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 002/19**

**OBJETO:** Alienação pelo critério de melhor oferta de um conjunto de materiais declarados inservíveis à Administração, com peso estimado de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quilos de Metais Ferrosos, no estado em que se encontram e em lote único, de acordo com os termos deste Edital.

### **IMPORTANTE**

- **Recebimento das propostas :** 20 / 05 / 2019, até 13:00 h. , na Gerência de Compras e Contratos, conforme endereço abaixo. O recebimento encerrará rigorosamente no horário estipulado.
- **Abertura das propostas e Início da disputa de lances :** 20 / 05 / 2019, a partir das 14:00 h na Sala 04 do Palácio das Convenções do Anhembi.
- **Formalização de Consultas:**
  - **e-mail:** licitacoes@spturis.com
  - **fores:** (11) 2226-0496 / 2226-0497 / 2226-0685, **fax** (11) 2226-0484 / 0487
  - **endereço:** Comissão de Alienação / Gerência de Compras e Contratos - Sede Administrativa – Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi - Portão 35 – Santana – São Paulo – SP – CEP 02012-021.
- **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

### **ANEXOS DESTE EDITAL**

- **ANEXO I** – Termo de Referência
- **ANEXO II** – Documentação para Habilitação
- **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Inexistência de Menor
- **ANEXO III – A** – Declaração de ME/EPP
- **ANEXO III – B** – Modelo de Proposta e Declaração de atendimento aos requisitos de formulação de proposta
- **ANEXO IV** – Minuta de Contrato (Condições contratuais)
- **ANEXO V** – Matriz de Riscos
- **ANEXO VI** – – Comprovante de Vistoria In Loco



1) A SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), por intermédio da Comissão de Alienação, com a devida autorização do Diretor Presidente, torna público que, de acordo com as Leis federais nº 13.303/16, Lei municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, e, com o Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na forma abaixo:

## OBJETO

**2. OBJETO:** Alienação pelo critério de melhor oferta de um conjunto de materiais declarados inservíveis à Administração, com peso estimado de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quilos de Metais Ferrosos, no estado em que se encontram e em lote único, de acordo com os termos deste Edital.

## FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.) Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da licitação, dentro do prazo legal, preferencialmente pelo e-mail [licitacoes@spturis.com](mailto:licitacoes@spturis.com).

4.) Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o interessado (potencial licitante) que não o fizer até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5) Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

6) Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail [licitacoes@spturis.com](mailto:licitacoes@spturis.com)

7) Documentos ou e-mails recebidos pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), após as 18:00h, serão considerados protocolados no dia posterior ao envio, em horário de expediente (09:00 às 18:00h).

## RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA LICITAÇÃO

8) Os interessados deverão observar a data e o horário limite previsto para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na página 01 deste Edital.

## REFERÊNCIA DE TEMPO



9) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

## CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10) Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e Anexos.

11) Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I – Vedações previstas no art. 38, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II – Impedidos de licitar e de contratar com o Município de São Paulo, por força do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- III - Incluídos no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- IV – Empresas em regime de consórcio.

## REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

12) O certame será conduzido pela Comissão de Alienação que terá que:

- a) Processar a licitação, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;
- b) Receber, examinar e julgar as propostas, conforme requisitos e critérios estabelecidos neste instrumento convocatório;
- c) Desclassificar propostas nas hipóteses previstas na legislação e no Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS;
- d) Receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação, de acordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;
- e) Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, não havendo a reconsideração da decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- f) Dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;
- g) Encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o vencedor para a assinatura do contrato;
- h) Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; e
- i) Propor à autoridade competente a aplicação de sanções relativas à fase interna da licitação.

13) O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

14) A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir



da data da sessão pública da licitação.

15) A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

16) Para a aceitabilidade dos preços, será verificada a compatibilidade do preço ofertado com os parâmetros de preço médio obtidos pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) em pesquisa de mercado.

17) Aceitabilidade da proposta: será desclassificada proposta final com preço unitário inferior a R\$ 0,58 por quilo de material carregado e pesado.

### MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18) Os licitantes enquadrados nos regimes “Microempresa - ME” e “Empresas de Pequeno Porte - EPP” terão tratamento diferenciado e favorecido nesta Licitação, conforme artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 56.475/15;

18.1) Serão consideradas, para os efeitos desta Licitação, “Microempresas” e “Empresas de Pequeno Porte” aquelas sociedades empresárias, sociedades simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e empresários enquadrados nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

18.2) Para a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, os licitantes deverão declarar tal condição, mediante declaração.

18.3) A ausência de declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, acarretará no declínio da condição especial.

18.4) A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas na legislação pertinente e, em especial, o disposto no item 66 deste edital, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** das empresas enquadradas como ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, a critério do Pregoeiro.



19-A) Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação.

19.1) A não regularização da documentação, nos termos do item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.1.1) As sanções cabíveis são as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas, nas Leis federais nº 13.303/16 e 10.520/02 e neste edital.

## COOPERATIVAS

20) Se o licitante for cooperativa de trabalho, aplicar-se-á o disposto no Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 1, de 23 de janeiro de 2017, que alterou o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 25 de maio de 2015, em razão da Resolução do Senado federal nº 10, de 2016, que suspendeu a execução do inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991.

20.1) As sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.944/13, poderão fazer jus aos benefícios concedidos pelo Decreto Municipal nº 56.475/15 que forem concedidos à ME/EPP.

21) Nos termos da orientação firmada pela Receita Federal do Brasil, a alíquota de contribuição previdenciária devida pelo contribuinte individual que presta serviço a empresa ou a pessoa física por intermédio de cooperativa de trabalho é de 20% (vinte por cento) sobre o salário de contribuição definido pelo inciso III ou sobre a remuneração apurada na forma prevista no § 11, ambos do art. 28 da Lei nº 8.212/1991.

22) O presente edital obedece integralmente o acordado no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Trabalho e a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), homologado pelo MM. Juiz da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 2649/2002 e do Decreto Municipal nº 52.091/11, art 1º § 2º, I.

23) O objeto da contratação deverá ser prestado com absoluta autonomia dos cooperados em relação ao tomador.

## DOS PROCEDIMENTOS

24) Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Alienação e serão processados nas seguintes etapas:

24.1) RECEBIMENTO DAS CREDENCIAIS DOS LICITANTES:

24.2) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES FECHADOS pela Comissão de uma só vez, no dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, dos envelopes nº 1 e nº 2, contendo:

ENVELOPE 1 – Documentos de habilitação

ENVELOPE 2 – Proposta

25) Após a análise da documentação relativa às propostas, segue-se para a oferta de lances verbais.

26) Será habilitada para a fase de lances a proponente que tiver ofertado, no Envelope nº 2 – Proposta que atenda aos termos do edital, de igual ou maior ao valor da avaliação.

## DO CREDENCIAMENTO

27) Poderão participar da presente licitação pessoas físicas maiores ou emancipadas, e pessoas jurídicas regularmente constituídas

28) Quando se tratar de pessoa física, os interessados deverão apresentar à Comissão de Alienação o RG e CPF.

29) Quando se tratar de pessoa jurídica, as empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, devendo, no ato de entrega dos envelopes, portar documentos que o identifique como representante do licitante, de acordo com as seguintes formas:

29.1) Sendo procurador legalmente constituído para tal fim, deverá apresentar instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de cédula de identidade ou outro documento de identificação pessoal de fé pública, além de documento comprobatório de uso da firma da sociedade pelo subscritor da procuração.

29.2) Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação pessoal de fé pública, acompanhada da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro de comércio

competente no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

30) A ausência do documento de credenciamento ou sua incorreção não excluirá o licitante do certame, porém impedirá o representante de manifestar-se ou praticar qualquer ato inerente à licitação.

31) Não será admitida a participação de uma pessoa física, ainda que credenciada, como representante de mais de um licitante

**32) Por força do art. 73, “caput”, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem os requisitos de habilitação.**

## DA PROPOSTA

33) A proposta deve ser entregue à Comissão de Alienação da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), devendo ser emitida pelo licitante em papel timbrado constando os dados da empresa, endereço completo, telefone para contato, e-mail, local e data de assinatura, nome do responsável legal e assinatura deste.

33.1) Atenção: A proposta deverá ser entregue no Envelope nº 2

34) A proposta a ser entregue pelo licitante convocado deve estar **detalhada**, segundo o modelo do ANEXO III-C, em original, impresso em papel timbrado do licitante, sem rasuras e uma página por folha (admitida a impressão frente e verso), devidamente datada e assinada, com a respectiva identificação do signatário (representante legal da empresa ou procurador, desde que apresentada procuração – em original ou cópia autenticada - que lhe dê poderes para tal) e indicação do cargo de quem a assina, constando:

a) Razão social, endereço completo, telefone, e-mail e nº do CNPJ;

b) A especificação dos bens a serem alienados, observando as especificações e condições elencadas no **ANEXO I** do presente Edital;

c) O(s) valor(es) da **proposta final, contendo o(s) preço(s) unitário(s) e total(is), e ainda o preço global da proposta, em algarismos e por extenso (valor final após a disputa de lances), com no máximo duas casas depois da vírgula, sem arredondamento.**

d) Deverá constar a forma de pagamento, assim como a validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da sua entrega.

35) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado,

36) A proposta deverá seguir o modelo constante do ANEXO III - C deste Edital e a declaração de atendimento aos requisitos de formulação de proposta.

## DO INÍCIO DA FASE DE LANCES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

37) O procedimento da licitação será iniciado com o recebimento dos envelopes dos interessados, contendo proposta por escrito, devidamente assinada e datada, no endereço contido no preâmbulo do Edital; contendo os dados da empresa ou da pessoa física credenciada, incluindo ainda credenciamento ou procuração do representante que participará da sessão de lances, sendo deste a total responsabilidade pelos lances ofertados;

38) A licitação, no modo de disputa aberto, será realizada sob a forma presencial, sendo adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

- I – as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
- II – a comissão de alienação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;
- III – a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

**39) O valor mínimo do Lote é de R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) por quilo de material carregado e pesado, que deverá ser pago à SPTURIS pela compra dos equipamentos, contemplando sua retirada, pesagem e destinação, valor esse que será o inicial da disputa de lances;**

39.1) A diferença mínima entre um lance e o imediatamente posterior deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,01 (*um centavo*);

39.2) Não será permitida a arrematação do bem por valor inferior ao da avaliação unitária do lote.

39.3) O julgamento processar-se-á segundo o critério de **MAIOR LANCE VERBAL** [*igual ou superior ao valor de avaliação unitário do lote*], de acordo com o qual será julgada vencedora a proposta verbal da licitante detentora do **LANCE de MAIOR VALOR por quilo do LOTE**;

39.4) Encerrada a Sessão Pública será lavrada Ata Circunstanciada, na qual figurará o lote vendido, o valor da oferta vencedora, a correspondente identificação, endereço e contatos do ALIENATÁRIO, e os trabalhos de desenvolvimento da respectiva licitação. A Ata será assinada pela Comissão de Alienação da São Paulo Turismo S.A., pela



pessoa detentora do maior lance ofertado e demais presentes, se desejarem.

40) Na hipótese de empate, será facultada a participação das proponentes em disputa final, em que poderão ser apresentadas novas propostas fechadas, nos termos do art. 55, I, da Lei Federal nº 13.303/16.

41) Não apresentadas novas propostas e permanecendo o empate, este será resolvido aplicando-se os critérios de desempate estabelecidos no art. 95, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS e art. 55, da Lei Federal nº 13.303/16.

### **VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES**

42) Efetuada a classificação das propostas, será verificada a efetividade da melhor classificada, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I - contenham vícios insanáveis;
- II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV – se encontrem abaixo do preço mínimo
- V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;
- VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

43) Podem-se realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

### **NEGOCIAÇÃO**

44) Confirmada a efetividade das propostas deverá ser feita negociação com o licitante que obteve a primeira colocação com vistas a obter melhores condições.

45) Não havendo pelo menos uma que atenda ao valor mínimo para a venda, deverá ser feita negociação com o licitante que obteve a primeira colocação com vista a obter uma proposta que satisfaça o referido valor balizador da licitação.

46) A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, não atender ao valor mínimo para a venda.

47) Se depois de adotada a providência referida no item anterior não for obtido valor igual ou superior ao valor mínimo para a venda, a licitação será revogada quando não houver mais interesse na contratação.

## JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

48) Após a fase de classificação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Alienação.

49) Os licitantes desclassificados terão o envelope “1 – Documentação para Habilitação” devolvido intacto, após o final da licitação.

50) Divulgado o resultado do julgamento das propostas de preços aos licitantes será aberto o envelope “1 – Documentação para Habilitação” do licitante classificado em primeiro lugar, isto é, que tenha apresentado o maior preço unitário.

50.1) Quando da abertura do envelope “1 – Documentação para Habilitação”, os membros da Comissão de Alienação e os representantes credenciados dos licitantes procederão à rubrica em todos os documentos relativos à habilitação

51) Após a abertura do envelope “1 – Documentação para Habilitação”, será procedida a análise e apreciação da documentação de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório, procedendo-se à habilitação do licitante. A Comissão de Alienação poderá interromper a reunião para analisar a documentação ou proceder a diligências ou consultas, caso em que os demais envelopes das habilitações ficarão sob sua guarda, devidamente fechados e rubricados nos pechos pelos membros da Comissão de Alienação e pelos representantes legais dos licitantes

51.1.) Os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Alienação e pelos representantes credenciados dos licitantes, mas apenas serão analisados os documentos do licitante classificado em primeiro lugar.

51.2) Verificado o atendimento às exigências do edital, o licitante será declarado vencedor

51.3) Inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificado em 2º lugar, para análise quanto às etapas de efetividade e de habilitação, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no Edital

51.4) Poderá a Comissão de Alienação optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada, se assim entender necessário.

## DOS RECURSOS

52) O licitante que desejar recorrer dos atos praticados nas fases de julgamento e verificação de efetividade dos lances ou propostas, e dos atos praticados na fase de habilitação, poderá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis da lavratura da ata, para apresentação das razões de recurso e igual prazo terão os demais licitantes para a apresentação das contrarrazões, contado do término do prazo da recorrente.

53) É assegurada vista imediata dos autos a qualquer interessado, após a **habilitação**.

54) Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.



55) Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

56) As razões de recurso ou de contrarrazões de que trata o item 52 deverão ser endereçados à Avenida Olavo Fontoura, 1209 – Portão 35 – Parque Anhembi – Santana, São Paulo – SP, A/C Comissão de Alienação

57) O recurso em caso de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

58) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

59) Julgados os recursos, a autoridade competente adjudicará o objeto licitado.

## **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

60) Definido o licitante vencedor e considerando a deliberação da Autoridade Competente, o objeto licitado será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação da Autoridade Competente.

61) No mesmo ato da homologação deverá ser iniciado eventual procedimento de aplicação de penalidade.

## **ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

62) A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei 13.303/16.

62.1) Caso seja verificada, após a abertura das propostas, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos licitantes, que manifestem interesse em contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação da respectiva contestação.

62.2) A manifestação de interesse para contestação deve ser apresentada dentro do prazo de 1 dia, contado da data de comunicação da SPTURIS sobre a revogação ou anulação da licitação, sob pena de perda deste direito.

62.3) O licitante deve endereçar a contestação ao Diretor Competente, que observará as regras do art. 113, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

63) O descumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitará o licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

63.1) Advertência, que poderá ser aplicada ao licitante que, sem justo motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento licitatório, desde que a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

63.2) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato.

64) O prazo para assinatura do contrato, contado da data de convocação da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), será de 02 (dois) dias úteis.

65) Incide na mesma pena o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar a documentação exigida no certame, dar causa ao retardamento ou não manter a proposta ofertada, sem prejuízo da reparação dos eventuais danos causados à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS);

66) Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicadas à empresa ou aos profissionais, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando houver, em especial:

66.1) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

66.2) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

66.3) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

66.4) A declaração **falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às **penalidades** previstas neste Edital e na Legislação pertinente, sem prejuízo da adoção das medidas penais cabíveis.

67) A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a ALIENATÁRIA da obrigação de reparar o dano causado à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

68) A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de inabilitação ou de rescisão administrativa do Contrato, garantidos o contraditório e a defesa prévia.

69) Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à ALIENATÁRIA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a ALIENATÁRIA tenha a receber da ALIENANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a ALIENANTE, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

70) O prazo da Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

71) Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar a penalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

72) A aplicação das penalidades será precedida da concessão dos prazos estabelecidos em lei para apresentação de defesa prévia e de recurso, a contar da intimação de cada um dos atos, oportunidade em que será aberta vista do processo aos licitantes e demais interessados.

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS

73) O lote dos bens móveis inservíveis arrematados, de que trata o presente, **deverá ser pago pelo Alienatário após cada procedimento de retirada e pesagem do material**, na Tesouraria da Gerência de Controladoria (GDC) da **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, em moeda corrente nacional, em espécie ou em cheque do ALIENATÁRIO ou de seu procurador legalmente constituído.

74) O ALIENATÁRIO terá 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início, para a conclusão integral do escopo desta licitação.

75) A Gerência de Controladoria (GDC) da **SÃO PAULO TURISMO S.A.** emitirá o respectivo documento fiscal comprobatório do pagamento;

76) Mediante a apresentação do comprovante do respectivo pagamento, o ALIENATÁRIO receberá a Autorização da Gerência de Engenharia e Manutenção da SÃO PAULO TURISMO S/A para a continuidade dos procedimentos de transporte dos materiais arrematados.

77) A não retirada de qualquer dos itens pelo ALIENATÁRIO no prazo estabelecido neste Edital, implicará em abandono. Neste caso o(s) bem(ns) permanecerá(ão) na São Paulo Turismo S.A., para ser alienado em outra oportunidade, sem direito à restituição do valor, ou parte deste, pago pelo ALIENATÁRIO.



## FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

78) Homologada a licitação pela autoridade competente, a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS). convocará regularmente a adjudicatária para assinar e retirar o respectivo Termo Contratual, no prazo de até dois (02) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

79) Por força do disposto na Lei Municipal nº 14.094/05 e no Decreto Municipal 47.096/06, a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) está impedida de contratar empresas inscritas no Cadastro Informativo Municipal - CADIN. Será verificada no site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> se a empresa vencedora está inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal - da Prefeitura Municipal de São Paulo.

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

80) Todas as condições contratuais estão dispostas no Anexo IV - Minuta do Contrato.

80.1) Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir, poderá a ALIENANTE fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no índice relativo ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, conforme determinado no Decreto Municipal 57.580 de 19/01/2017.

80.1.1) Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o parágrafo anterior desta cláusula será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

## DAS INFORMAÇÕES

81) Informações e esclarecimentos a respeito desta licitação serão obtidas na Gerência de Compras e Contratos (GCO) da São Paulo Turismo S.A., situada à Av. Olavo Fontoura, 1.209 - Parque Anhembi, nesta capital, nos dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30, ou pelos fones: (11) 2226-0496 / 0497, ou e-mail: [licitacoes@spturis.com](mailto:licitacoes@spturis.com).



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

82) A **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório e a **ADJUDICAÇÃO** do respectivo objeto caberão ao Sr. Diretor Presidente da São Paulo Turismo S.A.

83) Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente licitação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

84) Para conhecimento público, expede-se o presente instrumento convocatório, ao qual será dada a devida publicidade na forma da legislação vigente.

85) No caso de impossibilidade da realização da licitação na data definida neste Edital, fica aquela estabelecida no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

**SÃO PAULO TURISMO S.A.**  
Comissão de Alienação

**Edson Antonio Saura**  
Presidente

**Sérgio Cazuiti Miura**  
Membro

**Gilberto Luis Lira de Melo**  
Membro

**Orlando Tosi**  
Membro

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Alienação pelo critério de melhor oferta de um conjunto de materiais declarados inservíveis à Administração, com peso estimado de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quilos de Metais Ferrosos, no estado em que se encontram e em lote único, de acordo com os termos deste Edital.

### **LOTE ÚNICO**

**1. OBJETO:** Alienação de materiais ferrosos, declarados inservíveis à Administração.

**1.1.** TODO o conjunto de itens encontra-se nas instalações do Parque Anhembi, cabendo ao ALIENATÁRIO proceder sua carga e, sob a fiscalização de agente da São Paulo Turismo S/A, a respectiva pesagem de cada carga realizada.

**1.2.** Todos os custos relativos ao carregamento, pesagem, transporte e destinação final dos itens arrematados devem estar contemplados no valor ofertado pelo ALIENATÁRIO.

**1.3.** Estima-se o quantitativo de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quilos de materiais ferrosos, resultantes de resíduos de atividades de manutenção do Parque Anhembi, considerando chapas de ferro, estrutura metálica, perfis metálicos entre outros;

**1.4.** A São Paulo Turismo S.A. declara-se responsável pelos bens levados à licitação por este procedimento, possuindo-os livres e desembaraçados de quaisquer ônus, assumindo total responsabilidade quanto à procedência e regular situação jurídica dos mesmos;

**1.5.** O ALIENATÁRIO do lote receberá os bens, de que trata o presente, no estado físico em que se encontram, correndo por conta do ALIENATÁRIO toda e qualquer despesa referente à retirada, pesagem e transporte dos mesmos, assim como os impostos incidentes;

**1.6.** Os referidos bens permanecerão na posse e guarda da São Paulo Turismo S.A. até a sua efetiva entrega ao ALIENATÁRIO.

### **2. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

O ALIENATÁRIO assumirá total e exclusiva responsabilidade, no âmbito da legislação ambiental brasileira, pela consecução do escopo definido no item 1, no que se refere à proteção do meio ambiente, arcando inclusive com eventuais prejuízos e passivos ambientais que tais operações porventura motivarem ao meio ambiente e à sociedade.

### **3. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**



O ALIENATÁRIO deverá, durante todo o período de desenvolvimento dos serviços designar, para manter à frente dos trabalhos, pelo menos 01 (um) Coordenador Geral, com atribuições de preposto e plenos poderes para realização do escopo definido no item 1.

Esse coordenador geral, que será o responsável pelo ALIENATÁRIO para o fornecimento e instalação do objeto deste Edital, e deverá estabelecer e manter a comunicação permanente com os representantes da São Paulo Turismo S/A.

#### **4. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

O ALIENATÁRIO será informado com 05 dias de antecedência do prazo para início dos serviços.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

A totalidade dos itens está sendo alienada no ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, sendo assim, a São Paulo Turismo S.A. não se responsabilizará por eventuais defeitos que quaisquer itens colocados em licitação possam apresentar, não cabendo, pois, a respeito destes itens, qualquer reclamação quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, nem direito à reclamação por vícios redibitórios, nem tão pouco pedir abatimento no valor do lance ofertado.

### **VISTORIA TÉCNICA**

Para a apresentação de lance nesta licitação é recomendável que os interessados efetuem, previamente à Sessão Pública, uma vistoria técnica *in loco* dos materiais que serão levados à licitação.

Cada um dos interessados poderá contatar a Gerência de Engenharia e Manutenção da São Paulo Turismo, nos telefones (11) 2226-0517, diariamente das 09:00h às 17:00h e solicitar o credenciamento de um seu representante e o agendamento para efetuar a vistoria técnica.

A vistoria técnica dos materiais será monitorada por profissional da São Paulo Turismo S.A. ou por quem ela designar. Este profissional atestará mediante assinatura do “Comprovante de Vistoria *in loco*”, que o interessado efetuou a vistoria e entendeu plenamente as características dos materiais objeto de alienação por este procedimento.

### **OBRIGAÇÕES DA ALIENATÁRIA**

1. Responsabilizar-se integralmente pela conclusão do objeto do Edital, nos termos da legislação vigente.

2. Reforçar, adequar ou substituir equipamentos, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individuais e coletivos, instalações ou pessoal a serviço caso seja constatada sua inadequação.
3. Responder por eventuais danos causados às instalações da São Paulo Turismo S.A.
4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes desta execução, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas nestes termos.
5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a o pessoal envolvido com a execução do objeto do Edital.
6. Fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra qualificada necessárias à execução do escopo do objeto do Edital, bem como de todos os materiais e equipamentos necessários à conclusão deste.
7. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da São Paulo Turismo S.A., provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
8. Responsabilizar-se pela contratação de seguro contra incêndio, roubo, lucros cessantes, responsabilidade civil e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, isentando a São Paulo Turismo S.A. de qualquer indenização ou ressarcimento.
9. Responsabilizar-se pelos danos causados à São Paulo Turismo S.A. ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sendo que a fiscalização exercida pela São Paulo Turismo S/A, não exclui ou reduz essa responsabilidade.
10. Responder civilmente pela atuação de seus profissionais e prepostos.
11. Cumprir os prazos estabelecidos pela São Paulo Turismo S/A, respeitando a agenda de eventos programados com fluxo de público. Para tanto, deverá ser prevista execução de serviços no período noturno e/ou finais de semana e/ou feriados, se necessário.
12. Responsabilizar-se por todos os serviços relacionados com a execução do objeto do Edital.
13. Assumir os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentária, comprometendo-se como única e exclusiva empregadora e responsável pelo pessoal envolvido na execução do escopo definido no item 1, ficando a Contratante isenta de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.
14. Fornecer e tornar obrigatório o uso de uniformes com identificação do ALIENATÁRIO e do profissional, dentro da área de realização dos serviços de acordo com a legislação vigente;
15. Afastar, após notificação, todo trabalhador que, a critério da São Paulo Turismo S/A, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral;
16. Paralisar de imediato os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus trabalhadores, aos da São Paulo Turismo S/A, da subcontratada e

- terceiros na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente;
17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da licitação;
  18. Assegurar a preservação da propriedade da São Paulo Turismo S/A e de terceiros durante toda a execução do escopo definido no item 1.
  19. Guardar os documentos técnicos e administrativos referentes à esta execução durante os prazos legais.
  20. Quanto à Segurança do Trabalho, o ALIENATÁRIO deverá:
    - a) Dispor de EPI's e EPC's adequados aos riscos de cada atividade decorrentes da execução do escopo definido no item 1, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros, conforme Norma Regulamentadora – NR-6. No caso de EPI's orientar e tornar obrigatório uso destes, conforme NR-1, 1.7, alínea “a”.
    - b) Responder pela segurança do trabalho de seus trabalhadores e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de realização de serviços a São Paulo Turismo S/A, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.
  21. No caso da São Paulo Turismo S/A constatar o descumprimento de qualquer um dos itens, o ALIENATÁRIO deverá paralisar a obra, área, setor, equipamento, máquina, veículo, serviço e demais atividades. Deverá inclusive paralisar suas atividades sempre que forem constatadas situações de grave e iminente risco ou que estejam colocando em risco a vida dos trabalhadores e terceiros.
  22. A São Paulo Turismo S.A. tomará todas as medidas e providências junto ao ALIENATÁRIO no sentido da imediata regularização das condições constatadas, quando da paralisação de serviço, por motivo de falta de segurança ou condição de risco grave e iminente, pelos profissionais da área de segurança e medicina do trabalho que atende a sua unidade, do sindicato da categoria, dos órgãos de fiscalização federal, estadual e municipal e pela fiscalização da obra.

## OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE

1. Esclarecer, a qualquer tempo, toda e qualquer dúvida apresentada pelo ALIENATÁRIO, no tocante a execução do objeto do Edital.
2. Fiscalizar a execução do objeto do Edital.
3. Disponibilizar o acesso à área de intervenção para a execução dos serviços, designar uma contraparte responsável pela fiscalização, interlocução geral e aprovação dos serviços executados.
4. Ajustar e definir os prazos com o ALIENATÁRIO de forma que a execução do objeto do Edital não interfira no andamento administrativo ou na realização dos eventos programados pela São Paulo Turismo S/A.



## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS

1. O lote dos bens móveis inservíveis arrematados, de que trata o presente, deverá ser pago pelo Alienatário após cada procedimento de retirada e pesagem do material, na Tesouraria da Gerência de Controladoria (GDC) da SÃO PAULO TURISMO S.A., em moeda corrente nacional, em espécie ou em cheque do ALIENATÁRIO ou de seu procurador legalmente constituído.
2. O ALIENATÁRIO terá 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início, para a conclusão integral do escopo desta licitação.
3. A Gerência de Controladoria (GDC) da SÃO PAULO TURISMO S.A. emitirá o respectivo documento fiscal comprobatório do pagamento;
4. Mediante a apresentação do comprovante do respectivo pagamento, o ALIENATÁRIO receberá a Autorização da Gerência de Engenharia e Manutenção da SÃO PAULO TURISMO S/A para a continuidade dos procedimentos de carga e retirada dos materiais arrematados no endereço citado neste Edital, na data e horário pré-estabelecidos e comunicados diretamente ao ALIENATÁRIO ou através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
5. A não retirada de qualquer dos itens pelo ALIENATÁRIO no prazo estabelecido no Item 2 acima, implicará abandono. Neste caso o(s) bem(ns) permanecerá(ão) na São Paulo Turismo S.A., para ser alienado em outra oportunidade, sem direito à restituição do valor, ou parte deste, pago pelo ALIENATÁRIO.

### Valor Mínimo Admitido para a Alienação

**O Valor Mínimo Admitido para a Alienação é de: R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) por quilo de material.**

## **ANEXO II – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**OBJETO:** Alienação pelo critério de melhor oferta de um conjunto de materiais declarados inservíveis à Administração, com peso estimado de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quilos de Metais Ferrosos, no estado em que se encontram e em lote único, de acordo com os termos deste Edital.

### **1 – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

1) O licitante convocado deverá encaminhar, nos termos do Edital, a seguinte documentação exigida como condição habilitatória:

#### **1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1.1 - No caso de firma individual: Prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente.

1.1.2 - No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

1.1.3 - No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata da assembléia, devidamente registrada que elegeu a última diretoria.

1.1.4 - No Caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

1.1.5 - No caso de Cooperativa: Atas das Assembléias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, devidamente arquivadas na Junta Comercial, e Ata de Eleição dos Administradores em exercício de mandato. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a Cooperativa a contratar o objeto desta licitação. Listagem contendo o nome de todos os cooperados.

#### **1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

1.2.1 - Prova de inscrição no **CNPJ**.

1.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Esta comprovação poderá ser feita ainda através da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, onde conste que a certidão abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

1.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF / FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal.

1.2.4 - **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.5 - **Declaração** para fins do disposto no Artigo 7º XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo III deste Edital.

## OBSERVAÇÕES

1. A documentação de que trata este Anexo deverá ser apresentada em **original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por Tabelião ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial (Diário Oficial) ou por membro da Comissão de Alienação** da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS). Após examinados pela Comissão de Alienação, os referidos documentos serão anexados aos autos do Processo de Compras. O horário de atendimento da Comissão de Alienação para autenticação de documentos é das 09:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h. Não será feita autenticação de documentos fora do horário estabelecido. Os documentos autenticados serão devolvidos ao interessado, que deverá protocolar todos os documentos e proposta, no Setor de Protocolo da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).
2. Quando se tratarem de Documentos / Certidões obtidas e expedidas pela *Internet*, a Comissão de Licitações promoverá a devida verificação da autenticidade e da validade das mesmas junto aos endereços eletrônicos pertinentes, como condição *"sine qua non"* para a devida habilitação do licitante no certame.
3. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, **serão considerados válidos os emitidos até 180 (cento e oitenta) dias corridos**, antes da data de abertura desta licitação, excetuando-se os Atestados de Capacidade Técnica, cuja validade é indeterminada.
4. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome e com o CNPJ do **licitante**.
  - 4.1) Quando o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - 4.2) Quando o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza e comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

5. Os documentos comprobatórios que forem apresentados na forma de **protocolo** e/ou se tiverem com os respectivos **prazos de validade vencidos, não** serão aceitos e acarretarão a desclassificação do licitante.
6. Por força do disposto na Lei Municipal nº 14.094/05 e no Decreto Municipal nº 47.096/06, a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) está impedida de contratar empresas inscritas no Cadastro Informativo Municipal - CADIN. Será verificada no site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> se a empresa vencedora está inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura Municipal de São Paulo.
7. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
8. **Todas as certidões deverão estar válidas na data da CONVOCAÇÃO do Licitante classificado. Esse aviso é válido para todos os licitantes classificados, inclusive os que eventualmente forem convocados após a data da disputa.**
9. A Comissão de Alienação poderá - a qualquer momento e sempre que julgar necessário - consultar os Setores Técnicos da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), no intuito de dirimir dúvidas e obter subsídios quanto à adequada aferição dos documentos de habilitação e das propostas comerciais ofertadas.
10. **As DECLARAÇÕES deverão ser emitidas pelo licitante, digitadas em papel timbrado, contendo a razão social, endereço completo, telefone e email.**



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR**

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do licitante)

**OBJETO:** Alienação pelo critério de melhor oferta de um conjunto de materiais declarados inservíveis à Administração, com peso estimado de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quilos de Metais Ferrosos, no estado em que se encontram e em lote único, de acordo com os termos deste Edital.

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da Licitação)

..... .. (nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins  
do disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor  
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa



## **ANEXO III-A - MODELO DE DECLARAÇÃO**

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do licitante)

**OBJETO:** Alienação pelo critério de melhor oferta de um conjunto de materiais declarados inservíveis à Administração, com peso estimado de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quilos de Metais Ferrosos, no estado em que se encontram e em lote único, de acordo com os termos deste Edital.

### **MODELO DE DECLARAÇÃO ME / EPP/COOPERATIVA**

#### **DECLARAÇÃO DE ME/EPP/COOPERATIVA**

Eu \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, representando neste ato a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declaro para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro – CPB e das Sanções Administrativas previstas na Legislação pertinente, que a empresa supracitada se enquadra na condição de ME/EPP ou COOPERATIVA conforme art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07, nos termos e para todos os efeitos dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa condição

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa



### **ANEXO III – B- MODELO DE PROPOSTA**

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do licitante)

**OBJETO:** Alienação pelo critério de melhor oferta de um conjunto de materiais declarados inservíveis à Administração, com peso estimado de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quilos de Metais Ferrosos, no estado em que se encontram e em lote único, de acordo com os termos deste Edital.

#### **PROPOSTA**

Nome da empresa:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Modelo básico de planilha a ser preenchida

<b>Item</b>	<b>Quant Estimada</b>	<b>Unid.</b>	<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	125.000	Quilo	<i>Materiais Ferrosos</i>		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)</b>					

Endereço eletrônico oficial, no qual o licitante ou ALIENATÁRIA será considerada validamente notificada	
Dados bancários oficiais, de sua titularidade	

Prazo de entrega: CONFORME EDITAL

Condição de Pagamento: CONFORME EDITAL

Garantia (quando houver):

Prazo de validade da proposta: CONFORME EDITAL

*Observações:*

- 1) Em caso de diversos itens e subitens, a empresa deverá informar os preços de cada um;*
- 2) A proposta deverá conter o descritivo de todo o material ofertado.*
- 3) Esta proposta está vinculada ao Edital da Licitação 0/18.*



## DECLARAÇÃO QUE ACOMPANHA A PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: (identificação da Licitação)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
..... e do CPF n.º .....

**DECLARA SOB AS PENAS DA LEI:**

1) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2) Que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de participar de licitações.

3) Declara ainda sob as penas da lei, em especial o art, 299 do Código Penal Brasileiro que:

(a) a proposta apresentada para participar desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela .....(razão social) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, quanto a participar ou não da referida licitação;

(c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) antes da abertura oficial das propostas; e

(e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(f) Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que **cumprimos plenamente os requisitos de habilitação** referente à presente Licitação.

**Data e assinatura do representante legal**

**OBJETO:** Alienação pelo critério de melhor oferta de um conjunto de materiais declarados inservíveis à Administração, com peso estimado de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quilos de Metais Ferrosos, no estado em que se encontram e em lote único, de acordo com os termos deste Edital.

#### **ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, COM ENTREGA IMEDIATA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SÃO PAULO TURISMO S/A E .

Pelo presente contrato de alienação de bens inservíveis, de um lado a SÃO PAULO TURISMO S/A, com sede na Av. Olavo Fontoura, 1.209, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.002.886/0001-60, doravante denominada simplesmente ALIENANTE, representada neste ato por \_\_\_\_\_ e por \_\_\_\_\_, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada ALIENATÁRIO, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de compra e venda, em conformidade com o Edital da Licitação nº – Processo nº , que se regerá pela Lei federal nº 13.303/16, Lei municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº, 44.279/03, e, com o Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, do Instrumento Convocatório e respectivos Anexos, aplicando-se a este Contrato suas disposições, irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a venda de \_\_\_\_\_, (observações: especificar o objeto do contrato, com seus elementos característicos, conforme especificado no Anexo I (especificações técnicas e condições de execução) e na Proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

Item	Quantidade (estimada)	Unidade	Especificações
			Preço Unitário R\$ Preço Total R\$

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 30 dias, tendo seu início no dia \_\_\_ e término no dia \_\_\_\_\_. O prazo de execução do contrato será de 30 dias, tendo seu início no dia \_\_\_ e término no dia \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE**

1. Esclarecer, a qualquer tempo, toda e qualquer dúvida apresentada pelo ALIENATÁRIO, no tocante a execução do objeto e dos demais termos deste Edital.
2. Fiscalizar a execução do objeto.
3. Disponibilizar o acesso à área de intervenção para a execução dos serviços, designar uma contraparte responsável pela fiscalização, interlocução geral e aprovação dos serviços executados.
4. Ajustar e definir os prazos com o ALIENATÁRIO de forma que a execução do objeto não interfira no andamento administrativo ou na realização dos eventos programados pela São Paulo Turismo S/A.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ALIENATÁRIA**

1. Responsabilizar-se integralmente pela conclusão do objeto deste Edital, nos termos da legislação vigente.
2. Reforçar, adequar ou substituir equipamentos, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individuais e coletivos, instalações ou pessoal a serviço caso seja constatada sua inadequação.
3. Responder por eventuais danos causados às instalações da São Paulo Turismo S.A.
4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes desta execução, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas nestes termos.
5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a o pessoal envolvido com a execução do objeto.
6. Fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra qualificada necessárias à execução do objeto, bem como de todos os materiais e equipamentos necessários à conclusão deste.
7. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da São Paulo Turismo S.A., provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
8. Responsabilizar-se pela contratação de seguro contra incêndio, roubo, lucros cessantes, responsabilidade civil e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, isentando a São Paulo Turismo S.A. de qualquer indenização ou ressarcimento.
9. Responsabilizar-se pelos danos causados à São Paulo Turismo S.A. ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto, sendo que a fiscalização exercida pela São Paulo Turismo S/A, não exclui ou reduz essa responsabilidade.
10. Responder civilmente pela atuação de seus profissionais e prepostos.
11. Cumprir os prazos estabelecidos pela São Paulo Turismo S/A, respeitando a agenda de eventos programados com fluxo de público. Para tanto, deverá ser prevista execução de serviços no período noturno e/ou finais de semana e/ou feriados, se necessário.

12. Responsabilizar-se por todos os serviços relacionados com a execução do objeto.
13. Assumir os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentária, comprometendo-se como única e exclusiva empregadora e responsável pelo pessoal envolvido na execução do objeto, ficando a Contratante isenta de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.
14. Fornecer e tornar obrigatório o uso de uniformes com identificação do ALIENATÁRIO e do profissional, dentro da área de realização dos serviços de acordo com a legislação vigente;
15. Afastar, após notificação, todo trabalhador que, a critério da São Paulo Turismo S/A, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral;
16. Paralisar de imediato os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus trabalhadores, aos da São Paulo Turismo S/A, da subcontratada e terceiros na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente;
17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da licitação;
18. Assegurar a preservação da propriedade da São Paulo Turismo S/A e de terceiros durante toda a execução do objeto.
19. Guardar os documentos técnicos e administrativos referentes à esta execução durante os prazos legais.
20. Quanto à Segurança do Trabalho, o ALIENATÁRIO deverá:
  - a) Dispor de EPI's e EPC's adequados aos riscos de cada atividade decorrentes da execução do objeto, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros, conforme Norma Regulamentadora – NR-6. No caso de EPI's orientar e tornar obrigatório uso destes, conforme NR-1, 1.7, alínea "a".
  - b) Responder pela segurança do trabalho de seus trabalhadores e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de realização de serviços a São Paulo Turismo S/A, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.
21. No caso da São Paulo Turismo S/A constatar o descumprimento de qualquer um dos itens, o ALIENATÁRIO deverá paralisar a obra, área, setor, equipamento, máquina, veículo, serviço e demais atividades. Deverá inclusive paralisar suas atividades sempre que forem constatadas situações de grave e iminente risco ou que estejam colocando em risco a vida dos trabalhadores e terceiros.
22. A São Paulo Turismo S.A. tomará todas as medidas e providências junto ao ALIENATÁRIO no sentido da imediata regularização das condições constatadas, quando da paralisação de serviço, por motivo de falta de segurança ou condição de risco grave e iminente, pelos profissionais da área de segurança e medicina do trabalho que atende a sua unidade, do sindicato da categoria, dos órgãos de fiscalização federal, estadual e municipal e pela fiscalização da obra.



## **CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE**

A ALIENATÁRIA responderá por danos causados diretamente a terceiros, ou à própria ALIENANTE, independentemente da comprovação de sua culpa, ou dolo, na execução do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade da ALIENATÁRIA, por danos causados diretamente a terceiros, ou à ALIENANTE, não será excluída, ou reduzida, pela presença de fiscalização de ambas as partes, ou pelo acompanhamento da execução contratual pela própria SPTURIS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ALIENATÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, inclusive os decorrentes de dissídios, acordos e convenções coletivas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, que resultem do presente Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inadimplência da ALIENATÁRIA, quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, não transferirá à ALIENANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O lote dos bens móveis inservíveis arrematados, de que trata o presente, **deverá ser pago pelo Alienatário após cada procedimento de retirada e pesagem do material**, na Tesouraria da Gerência de Controladoria (GDC) da **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, em moeda corrente nacional, em espécie ou em cheque do ALIENATÁRIO ou de seu procurador legalmente constituído.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A Gerência de Controladoria (GDC) da **SÃO PAULO TURISMO S.A.** emitirá o respectivo documento fiscal comprobatório do pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Mediante a apresentação do comprovante do respectivo pagamento o ALIENATÁRIO receberá a Autorização da Gerência de Engenharia e Manutenção da SÃO PAULO TURISMO S/A para a continuidade dos procedimentos de transporte dos materiais arrematados.

**PARÁGRAFO QUARTO** A não retirada de qualquer dos itens pelo ALIENATÁRIO no prazo estabelecido no Edital, implicará em abandono. Neste caso o(s) bem(ns) permanecerá(ão) na São Paulo Turismo S.A., para ser(em) licitados em outra oportunidade, sem direito à restituição do valor, ou parte deste, pago pelo ALIENATÁRIO.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que esta proposta se referir, poderá a ALIENANTE fazer jus ao reajuste do valor contratual, com base no Índice relativo ao Centro da Meta de Inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, conforme determinado no Decreto municipal nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o Centro da Meta da Inflação, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional- CMN, o reajuste de que trata o parágrafo anterior desta Cláusula será correspondente ao próprio IPCA, verificado no período em questão.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

O Contrato deverá ser executado, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, respectivos Anexos e da legislação vigente aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução do contrato, total ou parcial, execução insatisfatória, atrasos injustificados ou mora na retirada dos bens arrematados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do Contrato será acompanhada pelo “**Gestor do Contrato**”, o (a) Sr. (a) **Gerente de Manutenção**, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização, quanto à execução contratual, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização, bem como pela emissão de documento próprio, assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O representante da ALIENANTE, sob a pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em documento próprio todas as ocorrências relativas à execução do presente Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato à Autoridade Superior, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ALIENATÁRIA declara aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção e controle adotados, para fins de fiscalização da ALIENANTE, obrigando-se a fornecer, por escrito, e quando solicitados, todos os dados; elementos; explicações; esclarecimentos e comunicações, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

### **CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA**

Considerando que objeto da presente contratação é a alienação de bens inservíveis, a garantia contratual foi dispensada em despacho motivado.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a ALIENATÁRIA sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Advertência, que poderá ser aplicada quando houver execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento regular do contrato, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação de sanção administrativa mais severa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato pela ALIENANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, caso em que o presente Contrato será rescindido pela ALIENANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Multa de mora de 1% (um por cento), se houver atrasos injustificados no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, a ser calculada por dia (*ou outro período temporal previsto no Edital, e respectivos Anexos*) que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor deste Contrato, à época, ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato pela ALIENANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SPTURIS, ora ALIENANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- A) Reincidência quanto à execução insatisfatória do contrato;
- B) Reincidência com relação aos atrasos injustificados na execução e na conclusão do contrato, em contrariedade ao disposto neste Contrato;
- C) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou de multa;
- D) Irregularidades que possam ensejar a rescisão do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SPTURIS, ora ALIENANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas à ALIENATÁRIA ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato, nos termos do art. 84, I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16:

- A) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- B) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

C) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ALIENANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SPTURIS, ora ALIENANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, com fundamento no art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA, com base no art. 82, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

**PARÁGRAFO NONO:** Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a ALIENATÁRIA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ALIENANTE, seja no âmbito do presente Contrato, ou de quaisquer outros que mantenha com a mesma ALIENATÁRIA, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, a teor dos artigos 82, § 3º e 83, § 1º, da Lei federal nº 13.303/16, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, mencionados na Cláusula Décima Quarta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** As sanções previstas nesta Cláusula Décima, por possuírem natureza jurídica administrativa, não eximirá a ALIENATÁRIA do dever de indenizar a ALIENANTE, por eventuais perdas e danos, decorrentes das infrações contratuais cometidas, nos termos da legislação cível aplicável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os prazos das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SPTURIS, ora ALIENANTE, não superior a 02 (dois) anos, serão fixados de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, consoante os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no caso concreto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** As sanções administrativas serão aplicadas mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A ALIENATÁRIA poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16, contado da notificação da decisão que aplicou a sanção administrativa, através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A ALIENATÁRIA poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da decisão que indeferiu a defesa prévia, por intermédio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Na aplicação das sanções de advertência e de multa, a ALIENATÁRIA será notificada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Na aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com a ALIENANTE, a notificação da ALIENATÁRIA dar-se-á através de carta, com aviso de recebimento, com fulcro no art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura da Cidade de São Paulo, cópia da decisão definitiva, proferida em sede de recurso administrativo, que aplicar as sanções de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a SPTURIS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a fim de que seja averbada a respectiva sanção no Cadastro Municipal de Fornecedor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** A Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM/SP será comunicada a respeito das sanções administrativas aplicadas pela SPTURIS, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas, nos termos na Lei federal nº 12.846/13.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

O Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, observadas as hipóteses previstas no art. 81 da Lei federal nº 13.303/16, bem como nos artigos 176 e 177, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ALIENANTE e ALIENATÁRIA, a teor do art. 188 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão do Contrato os previstos no art. 187, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, no que couber.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Contrato será rescindido mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório, e a prévia e ampla defesa, aplicados os parágrafos Décimo Quarto e Décimo Quinto, da Cláusula Décima, do presente Contrato (*no que couber*).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação da ALIENATÁRIA, por meio de publicação oficial, com fulcro no art. 187, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE**

A CONTRATADA tomou conhecimento do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na página de Governança Corporativa do sítio eletrônico da CONTRATANTE (<http://www.spturis.com.br/transparencia/>) e se obriga a requerer que seus empregados o cumpram.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar, ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de quaisquer espécies, que constituam prática ilegal, ou de corrupção, de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do Contrato, e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor, ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento de custos, com base na Lei federal nº 12.527/11.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO E DO FORO DE ELEIÇÃO**

As importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à ALIENATÁRIA, inclusive as perdas e danos ou eventuais prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada, ou aos créditos que a ALIENATÁRIA tenha em face da ALIENANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, em especial a conciliação, a mediação, a arbitragem, ou o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, previsto na Lei municipal nº 16.873/18.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a ALIENANTE tenha de recorrer, ou comparecer a juízo, para haver o que lhe for devido, a ALIENATÁRIA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, à pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, aos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, às despesas e custas do processo, bem como aos honorários sucumbenciais, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para dirimir eventuais conflitos, decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meio amigável, as partes – ALIENANTE e ALIENATÁRIA, elegem o Foro da Cidade de São Paulo - Comarca da Capital.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO**

A ALIENANTE e a ALIENATÁRIA, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, celebram as partes – ALIENANTE e ALIENATÁRIA, o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**SÃO PAULO TURISMO S/A. - SPTURIS – ALIENATÁRIA - GESTOR DO CONTRATO – TESTEMUNHAS.**

.....

**OBJETO: Alienação pelo critério de melhor oferta de um conjunto de materiais declarados inservíveis à Administração, com peso estimado de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quilos de Metais Ferrosos, no estado em que se encontram e em lote único, de acordo com os termos deste Edital.**

**ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS**

Categoria de Risco	Descrição do Risco	Impacto	Consequência	Proibibilidade	Severidade	Nível de Risco	Responsável	Resposta do Risco	Ação	Indicador para Ação	Matriz
Riscos de Planejamento de Contratação	Instituição errônea do Processo	Atraso	Aumento dos prazos de análise e liberação do procedimento	3	3	Médio	Contratante	Mudar	Agir de acordo com o plano instrução do procedimento	mediata	
	Alteração no item do material	Custo	Alteração das condições pré-estabelecidas	3	3	Médio	Contratante	Acabar	Relatar os itens alterados	mediata	
	Perda do objeto de contratação	Inserção Total	Resultado insatisfatório do procedimento	2	5	Médio	Contratante	Mudar	Relatar os itens alterados	mediata	
	Falta de propostas	Inserção Total	Rejeição do procedimento	2	5	Médio	Contratante	Mudar	Ter amplo publicidade de procedimento	mediata	
Riscos de seleção do Fornecedor	Proposta em desacordo com Edital	Atraso	Conexão de fornecedor classificado	2	5	Médio	Contratante	Acabar	Cumprir os procedimentos previstos no procedimento	mediata	
	Desclassificação de Fornecedor	Custo	Conexão de fornecedor classificado e seleção de preço	2	5	Médio	Contratante	Acabar	Cumprir os procedimentos previstos no procedimento	mediata	
	Indicação negativa no Questionário	Custo	Queda de disponibilidade de materiais	2	1	Baixo	Contratado	Acabar	Elaborar pagamento das quantidades efetivamente disponibilizadas	mediata	
Riscos à execução do objeto	Variação Positiva no Questionário Estimado	Custo	Aumento da disponibilidade de materiais	2	1	Baixo	Contratante	Acabar	Emitir cobrança das quantidades efetivamente disponibilizadas	mediata	
	Prazo para entrega do Serviço	Atraso	Demora na disponibilização do Serviço	2	1	Baixo	Contratado	Prevenir	Cumprir cronograma de execução	mediata	
	Equipamentos para execução do Serviço	Atraso	Demora na disponibilização de Equipos	2	1	Baixo	Contratado	Prevenir	Cumprir cronograma de execução	mediata	
Riscos à atividade Empresarial	Liquidação de Pagamentos	Atraso	Demora no carregamento dos materiais	1	1	Baixo	Contratado	Prevenir	Cumprir o cronograma de pagamento	mediata	



**OBJETO: Alienação pelo critério de melhor oferta de um conjunto de materiais declarados inservíveis à Administração, com peso estimado de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quilos de Metais Ferrosos, no estado em que se encontram e em lote único, de acordo com os termos deste Edital.**

## **ANEXO VI**

### **Comprovante de Vistoria *in loco***

Edital de Licitação nº 002/19

Eu \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade, RG no. \_\_\_\_\_, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº \_\_\_\_\_, nomeado representante credenciado do interessado \_\_\_\_\_, sediado em \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, inscrito no Ministério da Fazenda (CPF/CNPJ) sob nº \_\_\_\_\_,

**Declaro**, para os devidos fins, que: (1) Compareci às dependências da São Paulo Turismo S.A., em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na avenida Olavo Fontoura, 1209 Portão 35, CEP 02012-001, Parque Anhembi, São Paulo/SP, tomando ciência das descrições e demais características dos materiais objeto de alienação no procedimento presente no Edital de Licitação 002/19, esclarecendo todas as dúvidas relativas ao escopo definido neste Edital e concluindo a vistoria técnica do conjunto de itens objeto de alienação, detendo pleno e satisfatório entendimento do escopo editalício.

E, por ser verdade, firmo o presente Comprovante de Vistoria *in loco*.

São Paulo, de XXXXXXXXXX de 2019.

\_\_\_\_\_  
(representante credenciado)

\_\_\_\_\_  
(representante São Paulo Turismo S.A.)